# LEI Nº 2807, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998.

## CRIA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2476, DE 18 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** É criado o § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 2.476, com a seguinte redação:

"§ 5º - Fica vedado a locomoção da autolotação que não estiver emplacada no município de Esteio."

**Art. 2º -** É criada a alínea "J", no art. 3º da Lei Municipal nº 2.476, com a seguinte redação:

"J - transportar estudantes e professores com desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens, de acordo com a Lei Municipal nº 1.558, de 17 de novembro de 1989."

**Art. 3º -** O disposto nos artigos acima, será regulamentado pelo Executivo Municipal no prazo não superior a 30 dias a contar da promulgação da presente lei.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 15 de setembro de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente